



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 3.223, DE 3 DE MAIO DE 2011

Decreta o Dia de Santa Cruz, 3 de maio, como Ponto Facultativo Municipal para moradores da região da Barra Bonita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo decreta:

Art 1º O Dia de Santa Cruz, patrimônio cultural da região da Barra Bonita, comemorado todos os anos aos 3 de maio com a realização de eventos festivos e religiosos, como a Festa do Doce, será considerado Ponto Facultativo Municipal para o Município de Muzambinho.

Art 2º Os funcionários públicos que residem, residiram ou possuem laços familiares com os bairros acima indicados poderão ser liberados, a critério da autoridade competente para participar das festividades cívicas, religiosas e culturais do dia 3 de maio, todos os anos, sem computo de falta, desde que não prejudique o andamento dos serviços essenciais da municipalidade.

Art 3º A Prefeitura fica autorizada a fornecer condução pública gratuita para levar munícipes para participação dos eventos de 3 de maio no bairro Barra Bonita, desde que as despesas sejam compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

Art 4º Os órgãos públicos localizados nos bairros referidos no Art 1º não funcionarão no dia 3 de maio, devendo as Escolas Municipais localizadas nos referidos locais proceder à inclusão da data em seus calendários escolares como recesso, podendo ser considerado dia letivo a participação da festa, com suspensão de aulas, sob censura da Superintendência Regional de Ensino.

Art 5º As ausências às aulas, em escolas públicas Municipais, de alunos residentes nas localidades da Barra Bonita, Córrego dos Alves, Cachoeira do Pinhal, Macaúbas e Serrinha, deverão ser consideradas justificadas, para efeito de reposição de provas, trabalhos em grupo ou atividades especiais.

Art 6º O Dia de Santa Cruz, a partir de 2012, deverá constar do calendário de eventos do Município de Muzambinho.

Art 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 3 de maio de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei n.º 3.223, de 3 de maio de 2011.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete.